



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
VICE-REITORIA

NOTA

NOTA DO COMITÊ CIENTÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS NO ÂMBITO DA UNIR
(PORTARIA Nº 753/2021/GR/UNIR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021)

Em atenção ao Despacho 0928351 do Gabinete da Reitoria no processo 23118.003504/2022-83, pedindo manifestação deste Comitê em relação ao memorando 13 (0926883) encaminhado à Presidente da Consun, intitulado “RECONSIDERAÇÃO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 24 DE MARÇO DE 2022”, apresentamos a presente Nota.

1. As vacinas aprovadas pela Anvisa, inclusive aquelas em uso para o enfrentamento da Covid-19, têm se mostrado seguras e eficientes quanto ao objetivo de diminuir a incidência de formas graves da doença, número de internações e óbitos. Portanto, é graças a essas vacinas que a pandemia está sendo controlada, apesar de ainda haver riscos de recrudescimento devido ao relaxamento de outras medidas fundamentais, como uso de máscaras, baixa cobertura vacinal em vários locais do mundo e a inexistência de campanhas de orientação à população.
2. O Supremo Tribunal Federal/STF se manifestou mais de uma vez sobre essa questão e, em todas, apontou que as Universidades podem decidir pela obrigatoriedade da apresentação do comprovante vacinal. Entendemos que é mais do que um direito previsto em Lei, é algo fundamental como parte da função social da instituição em dar exemplo para a sociedade ao estabelecer regras para suas atividades presenciais com respeito ao distanciamento físico, obrigatoriedade do uso de máscaras, campanhas de orientação e exigência do comprovante vacinal.
3. O estado de Rondônia ainda apresenta uma baixa cobertura vacinal quando comparado com outras unidades da federação, permitindo que permaneça com uma incidência de casos e uma taxa de mortalidade acima da média nacional.
4. O processo de vacinação tem um caráter coletivo, para além do objetivo de proteger cada indivíduo. Portanto, é preciso uma ampla cobertura vacinal para impedir/dificultar a circulação do vírus ou o surgimento de novas variantes, e para proteger as pessoas que não podem ser vacinadas.
5. A Resolução em questão prevê situações para os que não podem ser vacinados por razões médicas e para aqueles que se recusam a se vacinar sem apresentar motivos factuais. Com isso, traz os parâmetros necessários para promover um retorno seguro para todos.
6. Por fim, esse Comitê ratifica o que consta no Parecer 2/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0904700, do processo 23118.000871/2022-25), pugnando pela manutenção da [Resolução Nº 395/Consun, de 24 de março de 2022](#).

Porto Velho, 10 de abril de 2022.

Assinam:

José Juliano Cedaro
Ana Lúcia Escobar
Vivian Susi de Assis Canizares
Juan Miguel Villalobos Salcedo
Tomás Daniel Menendez Rodriguez



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente da Comissão**, em 10/04/2022, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS DANIEL MENENDEZ RODRIGUEZ, Membro da Comissão**, em 10/04/2022, às 23:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN SUSI DE ASSIS CANIZARES, Docente**, em 11/04/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ESCOBAR, Docente**, em 11/04/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUAN MIGUEL VILLALOBOS SALCEDO, Docente**, em 11/04/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0933232** e o código CRC **AAF7A18C**.